



**PUBLICADO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 - Centro  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 517 de 30 de novembro de 2020**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e vencimento dos Secretários Municipais para o mandato com início em 1º de Janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e termino em 31 de dezembro de 2024, são os fixados na presente Lei, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I - Prefeito Municipal: R\$ 13.000,00 (treze mil);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - Os vencimentos dos Secretários Municipais são os constantes do Inciso I deste artigo.

I - Secretários Municipais: R\$ 4.521,00 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais).

§ 1.º - Os subsídios e vencimentos ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.


§ 2.º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

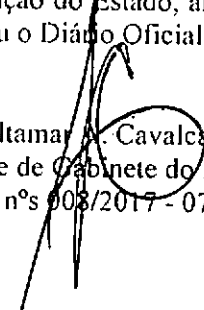
Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA., em 30 de novembro de 2020.

  
TADÉU DE JESUS BATISTA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 517/2020, foi publicada em 30/11/2020, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

  
Itamar A. Cavalcante  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Portarias nºs 003/2017 - 074/2018-GP